



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Valente-BA

Em, 20 de outubro de 2021 ♦ Ano: I ♦ Edição Ordinária nº. 0060 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DA LEI Nº. 853/2021.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**





MUNICÍPIO DE VALENTE
ESTADO DA BAHIA
Poder Legislativo

AUTÓGRAFO DA LEI N.º 853/2021

Disciplina as relações entre o Município de Valente e as Organizações Sociais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 7º, I e II; 9º, 91, III e 92, I da Lei Orgânica Municipal, nos termos da Lei Federal n.º 9.637, de 15 de maio de 1998.

Faço saber que a Câmara Municipal de Valente aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Ficam disciplinadas, na forma disposta nesta Lei, as relações entre o Poder Público Municipal e as entidades de direito privado qualificadas como Organizações Sociais, com a finalidade de fomentar o atendimento aos interesses da população, tendo como diretrizes básicas:

I - adoção de critérios que assegurem padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;

II - promoção de meios que favoreçam a eficiência na prestação dos serviços de interesse social;

III - manutenção de sistema de programação e acompanhamento das atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados.

Art. 2º. O Poder Público Municipal poderá firmar Contrato de Gestão com as entidades qualificadas como Organizações Sociais, após aprovação da proposta de trabalho apresentada e atendidas as disposições desta Lei.

§ 1º Poderão ser transferidos, para execução das Organizações Sociais, serviços e atividades atinentes ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento econômico, tecnológico e institucional, à proteção e preservação do meio ambiente, bem como à saúde, à ação social, à cultura, ao esporte e ao lazer, compatíveis com o objeto estatutário da entidade.

§ 2º A transferência de que trata o parágrafo anterior pressupõe prévia e expressa manifestação da Secretaria Municipal da área correspondente às atividades e serviços a serem transferidos, quanto à sua conveniência e oportunidade.

§ 3º O Poder Público deverá conferir ampla publicidade ao propósito de transferência da atividade ou serviço, através de avisos publicados, no mínimo, por 03 (três) vezes no Diário

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



MUNICÍPIO DE VALENTE
ESTADO DA BAHIA
Poder Legislativo

Oficial do Estado e 02 (duas) vezes em jornal diário da Capital, além da disponibilização nos meios eletrônicos de comunicação.

Art. 3º. Fica criado, na estrutura da Secretaria de Governo e Gestão – SEGOGE, o Conselho de Gestão das Organizações Sociais, órgão consultivo, deliberativo e de supervisão, com a finalidade de fomentar, planejar, coordenar, acompanhar e implementar as ações de transferência dos serviços e atividades às Organizações Sociais.

§ 1º. Do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, que será presidido pelo Secretário da Secretaria de Governo e Gestão – SEGOGE, participarão os gestores titulares da Secretaria de Administração Planejamento e Finanças, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente (Sedama), Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania, Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, Secretaria de Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Públicos e Secretaria da Saúde e, de forma paritária, representantes da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito, sendo sua organização e funcionamento definidos no seu Regimento.

§ 2º. Compete ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais:

I - fomentar, supervisionar e coordenar a transferência de serviços e atividades às Organizações Sociais, como instrumento de colaboração e ferramenta de modernização da Administração Pública;

II - promover estudos e diagnósticos com vistas à definição de diretrizes estratégicas e prioridades para a transferência de serviços e atividades às Organizações Sociais;

III - avaliar os processos de transferência de serviços de interesse público para Organizações Sociais, de iniciativa das Secretarias do Município das áreas correspondentes, quanto à sua conformidade com esta Lei;

IV - manifestar-se acerca da qualificação de entidades como Organização Social, tendo em vista, dentre outros critérios, a representatividade da sociedade civil na composição da entidade interessada, conforme a natureza de suas atividades;

V - manifestar-se sobre os termos do Contrato de Gestão a ser firmado entre a Secretaria Municipal da área correspondente às atividades e serviços a serem transferidos e a entidade selecionada, bem como sobre as metas operacionais e indicadores de desempenho definidos;

VI - avaliar e acompanhar a capacidade de gestão das Organizações Sociais, quanto à otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;

VII - manifestar-se sobre o desempenho da Organização Social, nos casos de não cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão.

§ 3º. A participação no Conselho de Gestão das Organizações Sociais não será remunerada.



MUNICÍPIO DE VALENTE
ESTADO DA BAHIA
Poder Legislativo

§ 4º A Câmara Municipal de Valente, sem prejuízo das funções legislativas de fiscalização estabelecidas no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, poderá designar comissão especial com poderes para atuar subsidiariamente ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais, no acompanhamento e monitoramento das ações de transferência dos serviços e atividades às Organizações Sociais, bem como nas competências dispostas no § 2º deste artigo. (Emenda Aditiva nº. 001/2021).

Capítulo II

DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

SEÇÃO I DA QUALIFICAÇÃO

Art. 4º. O Poder Executivo do Município de Valente poderá qualificar como Organização Social as entidades constituídas sob a forma de fundação, associação ou sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam relacionadas com as áreas social, educacional, ambiental, de desenvolvimento científico e tecnológico, cultural, esportiva e de saúde atendidos os requisitos previstos na presente Lei.

Art. 5º. A qualificação da entidade como Organização Social dar-se-á por Ato do Prefeito do Município de Valente, com base em processo instruído com manifestação do Conselho de Gestão das Organizações Sociais.

Parágrafo Único - A qualificação da entidade como Organização Social poderá ocorrer a qualquer tempo.

Art. 6º. O requerimento de qualificação da entidade será instruído com a comprovação do registro de seu ato constitutivo ou alteração posterior, dispondo sobre:

I - natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

II - finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

III - estruturação mínima da entidade composta por:

- a) um órgão deliberativo;
- b) um órgão de fiscalização;
- c) um órgão executivo.

IV - previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público, na forma do Regulamento, observados os princípios constitucionais da Administração Pública, e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

V - obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, do Contrato de Gestão na íntegra, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;



MUNICÍPIO DE VALENTE
ESTADO DA BAHIA
Poder Legislativo

VI - no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

VII - proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

VIII - previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

IX - ter a entidade recebido parecer favorável quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social, dado pelo titular do órgão de administração direta ou indireta da área de atividade correspondente ao seu objeto social e pelos servidores do setor competente da Secretaria Municipal da área.

Art. 7º. As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro, que será disponibilizado na rede pública de dados.

Art. 8º. As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam equiparadas, para efeitos tributários, às entidades reconhecidas de interesse social e de utilidade pública, enquanto vigor o Contrato de Gestão.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

Art. 9º. O órgão deliberativo da entidade, para os fins desta Lei, deverá:

I - definir objetivas e diretrizes de atuação da entidade, em conformidade com esta Lei;

II - aprovar a proposta do Contrato de Gestão da entidade;

III - designar e dispensar os membros da Diretoria;

IV - fixar remuneração dos membros da Diretoria;

V - aprovar o Plano de Cargos, Salários e Benefícios e as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade, observados os princípios constitucionais da Administração Pública;

VI - aprovar as normas de qualidade, de contratação de obras e serviços, de compras e alienações;

VII - deliberar quanto ao cumprimento, pela Diretoria, dos planos de trabalho e do Contrato de Gestão, bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de



MUNICÍPIO DE VALENTE
ESTADO DA BAHIA
Poder Legislativo

atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade, a serem encaminhados ao Órgão competente;

VIII - fiscalizar, com o auxílio do órgão de fiscalização, o cumprimento das diretrizes e metas definidas no Contrato de Gestão;

IX - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade;

X - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

XI - aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

XII - manifestar-se sobre o desempenho da Organização Social, nos casos de não cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão.

XIII - executar outras atividades correlatas.

Art. 10. O órgão de fiscalização deverá:

I - examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;

II - supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

III - examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;

IV - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;

V - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;

VI - executar outras atividades correlatas.

VII - aprovar e encaminhar, ao órgão público supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

VIII - fiscalizar, com o auxílio de auditoria externa, o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a entidade e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade.



MUNICÍPIO DE VALENTE
ESTADO DA BAHIA
Poder Legislativo

Art. 11. O mandato dos integrantes do órgão deliberativo e de fiscalização será definido no estatuto da entidade.

Art. 12. A participação nos órgãos deliberativos e de fiscalização não será remunerada à conta do Contrato de Gestão.

Art. 13. O órgão executivo terá sua composição, competências e atribuições definidas no seu estatuto.

SEÇÃO III **DA DESQUALIFICAÇÃO**

Art. 14. A entidade perderá a sua qualificação como Organização Social, a qualquer tempo, quando houver alteração nas condições que a ensejaram, ou quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens cujo uso lhe tenha sido permitido pelo Município e dos valores concedidos para a utilização da Organização Social - OS, a título de fomento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Capítulo III **DA SELEÇÃO**

Art. 15. A seleção de entidades, para fins da transferência de que trata esta Lei, far-se-á com observância das seguintes etapas: Capítulo II

I – publicação do edital;

II – recebimento e julgamento das propostas

Art. 16. O edital conterá:

I - descrição detalhada da atividade a ser transferida, e dos bens e equipamentos a serem destinados para esse fim;

II - critérios objetivos para o julgamento da proposta mais vantajosa para a Administração Pública

III - prazo para apresentação da proposta de trabalho.

Art. 17. A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços a serem transferidos, e, ainda:

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



MUNICÍPIO DE VALENTE
ESTADO DA BAHIA
Poder Legislativo

I - especificação do programa de trabalho com o detalhamento da prestação de serviço;

II - especificação do orçamento;

III - definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos de execução;

IV - definição de indicadores adequados de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços autorizados;

V - comprovação da regularidade jurídico-fiscal e da boa situação econômico-financeira da entidade;

VI - comprovação de experiência técnica para desempenho da atividade objeto do Contrato de Gestão;

§ 1º A comprovação da boa situação financeira da entidade, prevista no inciso V deste artigo, far-se-á através do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

§ 2º A exigência do inciso VI deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência gerencial na área relativa ao serviço a ser transferido, bem como da capacidade técnica do seu corpo funcional, podendo ainda ser exigido, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem transferidos e o tempo mínimo de existência prévia da entidade.

§ 3º As entidades com menos de 01 (um) ano de funcionamento comprovarão experiência gerencial através da qualificação de seu corpo diretivo.

Art. 18. No julgamento das propostas serão observados, além de outros definidos em edital, os seguintes critérios:

I – economicidade;

II – otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço;

Art. 19. Demonstrada a inviabilidade de competição, e desde que atendidas às exigências relativas à proposta de trabalho, a entidade poderá ser convidada a Gestão.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, dar-se-á inviabilidade de competição quando:

I – Após a publicidade a que se refere o § 3º do art. 2º desta Lei, apenas uma entidade houver manifestado interesse pela gestão das atividades a ser transferida;



MUNICÍPIO DE VALENTE
ESTADO DA BAHIA
Poder Legislativo

II- Houver impossibilidade material técnica das demais entidades participantes, caso em que deverá ser ouvido o Conselho Municipal da área correspondente à atividade a ser transferida;

Capítulo IV **DO CONTRATO DE GESTÃO**

Art. 20. Para os efeitos desta Lei, entende-se por Contrato de Gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, por intermédio de seus representantes legais, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no § 1º do art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único. O processo de seleção para a escolha das Organizações Sociais será devidamente regulamentado pelo Poder Executivo, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade conforme estabelecido no caput do art. 37 da Constituição da República.

Art. 21. O Contrato de Gestão será instrumentalizado sempre por escrito, com as atribuições, responsabilidades e obrigações a serem cumpridas pelo Município e pela Organização Social, observando as regras gerais de direito público, e deverá conter cláusulas que disponham sobre:

I - atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão;

II - indicação de que, em caso de extinção da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Município ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma desta Lei, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos;

III - adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;

IV - obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão;

V - obrigatoriedade de especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipular as metas a serem atingidas, os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;

VI - estipulação de limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções;

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



MUNICÍPIO DE VALENTE
ESTADO DA BAHIA
Poder Legislativo

VII - vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão;

VIII - obrigatoriedade de comprovação de que a entidade possui regulamento próprio para contratação de obras e serviço, compras e contratação de pessoal com recursos públicos concedidos a título de fomento, atendendo aos princípios constitucionais da Administração Pública.

§ 1º Em casos excepcionais, e sempre em caráter temporário, visando à continuidade da prestação dos serviços e mediante autorização prévia e expressa do órgão deliberativo, a Organização Social poderá contratar profissional com remuneração superior aos limites de que trata o inciso VI deste artigo.

§ 2º A contratação efetuada nos termos do parágrafo anterior deverá ser imediatamente submetida à apreciação do Poder Público, através da Secretaria Municipal da área de atuação da entidade, e não importará em incremento dos valores do Contrato de Gestão.

§ 3º A Organização Social deverá dar ampla publicidade ao regulamento para contratações com a utilização de recursos públicos, referido no inciso VIII, e o manterá no seu endereço eletrônico disponível para o acesso público.

Art. 22. É condição indispensável para a assinatura do Contrato de Gestão a prévia qualificação como Organização Social da entidade selecionada.

Art. 23. Os termos dos Contratos de Gestão serão submetidos ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais.

Art. 24. O Poder Público Municipal verificará, in loco, a existência e a adequação da sede ou filial da Organização Social, para a execução dos serviços e atividades a serem transferidos, antes de firmar Contrato de Gestão, lavrando-se, então, termo circunstanciado que ficará fazendo parte constitutiva do instrumento contratual.

Art. 25. Fica permitida a alteração da proposta de trabalho, desde que expressamente autorizada pelo gestor da Secretaria Municipal da área correspondente, com a devida notificação antecipadamente.

Art. 26. São responsáveis pela execução, acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão de que trata esta Lei, no âmbito das Organizações Sociais:

I - a Diretoria da entidade, à qual caberá executar o Contrato de Gestão e, se for o caso, fiscalizar a execução em relação às suas entidades filiadas;

II - os órgãos deliberativos e de fiscalização da entidade;

III - a Secretaria Municipal da área do serviço ou atividade objeto do contrato.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



MUNICÍPIO DE VALENTE
ESTADO DA BAHIA
Poder Legislativo

Art. 27. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Gestão, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo do Município, serão efetuados pelos setores competentes da Secretaria Municipal da área.

Art. 28. A prestação de contas da Organização Social, a ser apresentada trimestralmente ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, observadas as disposições regulamentares do Tribunal de Contas dos Municípios, far-se-á através de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão.

§ 1º Os resultados alcançados com a execução do Contrato de Gestão serão analisados periodicamente, por servidores do setor competente da Secretaria Municipal da área, composta por especialistas de notória qualificação, que emitirão relatório conclusivo, o qual será encaminhado pelo órgão de deliberação coletiva da entidade ao órgão do governo responsável pela respectiva supervisão e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

§ 2º Ao final de cada exercício financeiro, a Organização Social deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos de que trata este artigo e encaminhá-la à Secretaria Municipal da área.

Art. 29. O setor competente da Secretaria Municipal da área, responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pelas Organizações Sociais na execução do Contrato de Gestão, bem como sobre a economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades, e o encaminhará ao Titular da respectiva Pasta e ao órgão deliberativo da entidade até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada mês do exercício financeiro.

§ 1º Ao final de cada exercício financeiro, será elaborada consolidação dos relatórios técnicos de que trata o art. 28 desta Lei, cabendo à Controladoria Geral do Município encaminhá-la, com parecer conclusivo sobre a regularidade das contas, ao Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 2º Caso as metas pactuadas no Contrato de Gestão não sejam cumpridas em, pelo menos, 80% (oitenta por cento), o Secretário da área relativa ao serviço transferido deverá submeter os supracitados relatórios técnicos, acompanhados de justificativa a ser apresentada pela Organização Social – OS ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais, que se manifestará nos termos do inciso XII do art. 9º desta Lei.

§ 3º Com base na manifestação do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, o Secretário da área deverá, conforme o caso, solicitar pareceres técnicos de outros órgãos do Município, em especial da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, para decidir, alternativamente, sobre a aceitação da justificativa, a indicação de medidas de saneamento ou a rescisão do Contrato de Gestão.

**MUNICÍPIO DE VALENTE****ESTADO DA BAHIA****Poder Legislativo**

Art. 30. Os servidores do setor competente da Secretaria Municipal da área responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dela darão ciência ao Secretário, que adotará as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 31. O Conselho de Gestão avaliará, anualmente, a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão, e o aprimoramento da gestão das Organizações Sociais, na forma que dispuser o regulamento.

Parágrafo Único. A qualquer tempo, e conforme recomende o interesse público, o Conselho de Gestão requisitará às Organizações Sociais as informações que julgar necessárias.

Art. 32. A autoridade titular do serviço ou atividade trespassada para Organização Social que tiver notícia de irregularidades na execução do contrato de gestão promoverá sua apuração imediata, inclusive por meios auditorias, assegurada a ampla defesa ao contratado.

Parágrafo Único. Poderá a autoridade competente, em decisão fundamentada, ocupar provisoriamente as instalações e utilizar pessoal e equipamentos, quando necessário à continuidade do atendimento à população.

Capítulo V DO SERVIDOR PÚBLICO NA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 33. Fica facultada ao Poder Executivo a cessão especial, a título de fomento, de servidor público do Município para as organizações sociais, com ônus para a origem, durante a vigência do contrato de gestão.

Art. 34. Não será incorporada à remuneração de servidor, no seu cargo de origem, vantagem pecuniária que lhe for paga pela Organização Social.

Art. 35. O servidor com duplo vínculo funcional poderá ser colocado à disposição de Organização Social, apenas por um deles, desde que haja compatibilidade de horário.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O Município poderá, sempre a título precário, e como mecanismo de fomento, autorizar às Organizações Sociais o uso de bens, instalações e equipamentos públicos necessários ao cumprimento dos objetivos no Contrato de Gestão.

Art. 37. Poderá ser qualificada como Organização Social pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída, mas não mantida pelo poder público, que apresente a devida aptidão e experiência técnica em área de atuação de serviços, nos termos desta Lei.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



MUNICÍPIO DE VALENTE
ESTADO DA BAHIA
Poder Legislativo

Parágrafo Único. Para a celebração do Contrato de Gestão com entidade de que trata este artigo não se aplicam as regras do Capítulo IV desta Lei, desde que esta esteja exercendo, na data de sua publicação, atividades iguais ou correlatas àquelas a serem transferidas.

Art. 38. Em caso da extinção do órgão público relacionado às atividades e serviços objeto do contrato de gestão, a Organização Social manterá a designação da unidade do serviço que for transferido.

Art. 39. Os processos de transferência de serviços de que trata esta Lei que estiverem em curso passarão a obedecer à disciplina legal estabelecida.

Parágrafo Único. As entidades anteriormente qualificadas como Organizações Sociais, bem como os Contratos de Gestão já celebrados com a Administração Pública Municipal, deverão ser ajustados às disposições desta Lei, no que couber.

Art. 40. Não poderão ser transferidas para execução das Organizações Sociais atividades ou serviços objeto de concessões e de permissão de serviços públicos, nos termos da legislação em vigor.

Art. 41. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 42. Até a edição dos atos complementares do funcionamento e criação do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, suas competências serão desempenhadas pela Secretaria de Gestão do Município.

Art. 43. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao seu cumprimento.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 2021.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 026, de 10 de setembro de 2021.

APROVADO EM 19/10/2021

Processo nº. 0033/2021

Gabinete do Presidente, em 20 de outubro de 2021.

Gutemberg Cunha dos Santos
Presidente

Romilson Cedraz Mascarenhas
1º. Secretário

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000

CORONAVÍRUS

CONHEÇA E PREVINA-SE



SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

PREVENÇÃO



Evitar aglomerações
e contato com
pessoas doentes



Higienizar as mãos
com frequência



Cobrir a boca e nariz
ao tossir e espirrar



Usar máscara,
se necessário